



Ministério da Educação

ANEXO Nº 1/2026/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.015987/2026-18

## PERGUNTAS FREQUENTES

### Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação (PECMEC)

#### INGRESSO E ENQUADRAMENTO NO PECMEC

##### 1) O que é o PECMEC?

O Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação (PECMEC) é um plano de cargos instituído no âmbito do Ministério da Educação (MEC) pela [Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026](#). O plano reúne, em uma estrutura única, **cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar** anteriormente vinculados ao Plano de Classificação de Cargos - PCC ([Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970](#)) e ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE ([Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#)).

##### 2) Qual é a finalidade do PECMEC?

Conforme diretrizes do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), o PECMEC tem como finalidade organizar de forma mais eficiente os cargos do MEC, reduzir a fragmentação existente entre diferentes planos de cargos e promover maior integração entre as atividades desempenhadas no órgão. O plano também busca alinhar as atribuições dos cargos às necessidades institucionais e às políticas públicas educacionais.

##### 3) Quais cargos estão abrangidos pelo PECMEC?

Estão abrangidos pelo PECMEC os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar vinculados ao PCC e ao PGPE que integrem o quadro de pessoal do MEC nas condições estabelecidas pela Lei nº 15.367, de 2026.

- Os servidores ocupantes desses cargos serão enquadrados no PECMEC, desde que:
- tenham ingressado no serviço público mediante aprovação em concurso público,
- integrem o quadro do MEC em 31/10/2025, e que ingressaram por concurso público vigente do MEC na data da publicação da lei; e
- tenham solicitado redistribuição para o MEC até 24/10/2025.

##### 4) O enquadramento no PECMEC é automático?

Sim. O enquadramento ocorre automaticamente para os cargos e servidores que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 15.367, de 2026.

## 5) Quem não será enquadrado no PECMEC?

Não serão enquadrados no PECMEC os casos que não atendam às condições previstas na Lei nº 15.367, de 2026, incluindo:

- cargos que não pertençam ao PCC ou ao PGPE;
- servidores que não ocupem cargo efetivo;
- situações em que o ingresso no serviço público não tenha ocorrido por concurso público;
- servidores ocupantes dos cargos de Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte de Sistemas, que passarão a compor Quadro Suplementar em extinção, com lotação no MGI; e
- servidores que optarem pelo ingresso no cargo de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE), conforme orientação do item 28 deste FAQ.

## 6) O que acontece com os servidores que não forem enquadrados no PECMEC?

Os servidores não enquadrados comporão o Quadro Suplementar do MEC. Nesses casos, os servidores permanecem vinculados aos planos de cargos de origem, observadas as regras específicas de remuneração, desenvolvimento e demais direitos previstas na legislação.

## 7) O que é o Quadro Suplementar do MEC?

O Quadro Suplementar do MEC é composto pelos servidores que não forem enquadrados no PECMEC. A esses servidores aplicam-se as mesmas regras previstas na Lei nº 15.367, de 2026, quanto à remuneração, ao desenvolvimento e às vantagens permanentes e gerais do PECMEC, conforme o caso.

## 8) O enquadramento no PECMEC altera o cargo ou as atribuições do servidor?

Não. O enquadramento no PECMEC não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo ocupado nem alteração das atribuições exercidas por seus titulares

## 9) Em quanto tempo o MEC deve implementar o PECMEC?

Nos termos do § 2º do art. 85 da Lei nº 15.367, de 2026, o MEC deverá promover o enquadramento dos servidores no PECMEC e implementar o Quadro Suplementar no prazo de até 90 dias, contado da publicação da Lei.

No âmbito do MEC, os procedimentos sistêmicos necessários à efetivação do enquadramento no PECMEC e no Quadro Suplementar no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) foram concluídos em **1º de abril de 2026**, após o trabalho de conferência e aprimoramento das informações cadastrais realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SGA/MEC nº 61, de 12 de fevereiro de 2026.

## DESENVOLVIMENTO NO PLANO

## 10) Como o PECMEC é estruturado?

O PECMEC é estruturado em classes e padrões, que definem a organização do plano e a evolução funcional dos servidores.

### **11) Como ocorre o desenvolvimento na carreira?**

O desenvolvimento no PECMEC ocorre por meio de:

- progressão funcional, que corresponde à mudança de padrão dentro da mesma classe; e
- promoção, que corresponde à passagem de uma classe para outra.

### **12) Quais são os requisitos para progressão funcional?**

A progressão funcional ocorre após o cumprimento do interstício mínimo de 12 meses de efetivo exercício em cada padrão e depende de resultado igual ou superior a 70% do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual.

### **13) Quais são os requisitos para promoção?**

A promoção ocorre após o cumprimento do interstício mínimo de 12 meses no último padrão da classe anterior e depende de resultado igual ou superior a 80% do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual, além do atendimento aos critérios de qualificação e pontuação estabelecidos para o desenvolvimento funcional.

### **14) Como ficam progressão e promoção até a publicação de novo regulamento?**

Até a publicação de regulamentação específica, permanecem aplicáveis as regras de avaliação e desenvolvimento funcional vigentes na data de entrada em vigor da Lei nº 15.367, de 2026.

## **REMUNERAÇÃO**

### **15) Como é composta a remuneração no PECMEC?**

A remuneração dos servidores do PECMEC é composta por:

- vencimento básico; e
- Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais (GDAED).

### **16) O que é a GDAED?**

A GDAED é uma gratificação de desempenho devida aos servidores integrantes do PECMEC e do Quadro Suplementar do MEC.

### **17) Como a GDAED é calculada?**

A GDAED é calculada pela multiplicação do somatório dos pontos obtidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto da gratificação constante do Anexo XXVIII da Lei nº 15.367, de 2026, de acordo com a classe e o padrão em que o servidor estiver posicionado. Ela pode chegar a 100 pontos. Desse total, até 20 pontos vêm da avaliação individual e até 80 pontos vêm da avaliação institucional.

### **18) Como fica a GDAED até a primeira avaliação?**

O servidor recém-nomeado, ou que volte de licença sem vencimento, cessão ou outro afastamento sem direito à gratificação no ciclo avaliativo, recebe GDAED correspondente a 80 pontos até a primeira

avaliação com efeito financeiro. Já os servidores enquadrados no PECMEC e os integrantes do Quadro Suplementar mantêm, até a primeira avaliação, a última pontuação da gratificação de desempenho que já gerava efeitos financeiros.

### **19) Posso receber a GDAED junto com outra gratificação de desempenho?**

Não. A GDAED não pode ser acumulada com outra gratificação de desempenho ou produtividade.

### **20) Pode haver redução de remuneração com o enquadramento?**

Não. Caso o enquadramento resulte em redução de remuneração, provento ou pensão, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme previsto na lei.

### **21) Onde estão as tabelas remuneratórias do PECMEC?**

As tabelas de vencimento básico constam do Anexo XXVII e as tabelas do valor do ponto da GDAED constam do Anexo XXVIII da Lei nº 15.367, de 2026.

No Anexo desse FAQ consta, para fins de consulta, o consolidado da tabela remuneratória aplicada ao PECMEC nos moldes da tabela de remuneração dos servidores públicos federais, divulgada pelo MGI no observatório de pessoal. A referida tabela não substitui os anexos da lei.

## **SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

### **22) Como ficam os servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança?**

Os titulares de cargos efetivos do PECMEC e do Quadro Suplementar do MEC, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à GDAED segundo as regras específicas previstas na lei, que diferenciam a forma de cálculo conforme o nível do cargo ou função ocupados.

### **23) Como ficam os servidores cedidos ou em exercício fora do MEC?**

Nos casos de cessação ou exercício em outro órgão, o pagamento da GDAED observará as condições previstas na legislação aplicável, inclusive quanto às regras de avaliação institucional.

### **24) Como ficam os aposentados e pensionistas?**

Os aposentados e os instituidores de pensão cujos benefícios previdenciários sejam regidos pela paridade e cuja investidura em cargo efetivo tenha ocorrido mediante aprovação em concurso público, serão enquadrados no PECMEC. Os demais, cuja admissão tenha se dado por outras formas de provimento, integrarão o Quadro Suplementar do MEC.

### **25) Como ficam os cargos vagos?**

Os cargos vagos de níveis superior e intermediário entram na regra de transformação prevista para o PECMEC.

Os cargos vagos de níveis superior e intermediário abrangidos pelo PECMEC serão transformados na forma prevista na Lei nº 15.367, de 2026. Os cargos de nível superior constantes do Anexo III, vagos e os que vierem a vagar, serão transformados em cargo de **Técnico em Assuntos Educacionais**. Os cargos de nível intermediário vagos e os que vierem a vagar serão transformados em cargo de **Assistente Técnico-Administrativo**, ressalvadas as hipóteses de concursos públicos vigentes. Os cargos de nível auxiliar ficam extintos quando vagarem.

## 26) Como ficam os concursos públicos vigentes?

Os cargos vagos destinados a concursos públicos vigentes permanecem reservados para esse provimento durante o prazo de validade do concurso. Fica preservada a validade do ingresso no PECMEC com a respectiva denominação, atribuições e requisitos de formação profissional do cargo.

## RELAÇÃO COM A CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

### 27) O que é a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal?

A Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, criada pela Lei nº 15.367/ 2026, tem caráter transversal, com alocação dos servidores no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo supervisionada pelo MGI.

Com atuação técnico-administrativa e de suporte especializado, a carreira é composta pelo cargo de Analista Técnico Executivo (ATE), de nível superior, classificado por especialidades e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

### 28) Quais cargos do quadro do MEC podem ser enquadrados no cargo de ATE?

No quadro de pessoal do MEC, para além dos cargos que já foram enquadrados pelo art. 214, da [Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025](#) (Administrador, Contador e Técnico de Nível Superior), podem ser enquadrados no cargo de ATE da nova carreira, os cargos de **Arquivista**, **Bibliotecário**, **Técnico em Assuntos Educacionais** e **Técnico em Comunicação Social**, nos termos da Lei nº 15.367/ 2026.

### 29) Nesses casos, o enquadramento no cargo de ATE é automático?

Não. No caso do quadro de pessoal do MEC, há um tratamento específico que constitui exceção à lógica geral do enquadramento automático em ATE, prevista no art. 7º da lei. Assim, o enquadramento no cargo depende de opção expressa do servidor, em até 60 dias, por meio do Termo de Opção. Se a opção não for apresentada no prazo, o servidor permanece no PECMEC.

Para os servidores que estejam afastados, nos termos dos arts. 81 e 102 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), na data de entrada em vigor da lei, o prazo para exercer a opção fica prorrogado até 30 dias após o término do afastamento, com efeitos a partir da data da opção.

### 30) Como faço para formalizar a minha opção pelo enquadramento no cargo de ATE?

No âmbito do MEC, o Termo de Opção, correspondente ao Anexo XXXI da Lei nº 15.367, de 2026, foi disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MEC), com a denominação **“Termo de Opção para o Enquadramento na Carreira”**

Para a formalizar a opção, o servidor deve autuar autuar processo no SEI/MEC, inserir o documento preenchendo os campos obrigatórios do termo, assinar e enviá-lo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) do MEC, pela unidade SEI: **SGA/CGGP/ENQUADRAMENTO**.

Para os servidores que não possuem acesso ao SEI/MEC, como cedidos, aposentados e beneficiário de pensão, o Termo de Opção em formato PDF poderá ser solicitado à CGGP/SGA ou obtido diretamente do Anexo da Lei nº 15.367, de 2026.

Após obter o documento, o interessado deverá preenchê-lo e assiná-lo **eletronicamente por meio da conta Gov.br**. Em seguida, o termo poderá ser encaminhado ao MEC por meio do Protocolo Digital, disponível na página do SEI Público do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de->

[conteudo/sistemas-e-plataformas/sei/protocolo](#). Alternativamente, o documento poderá ser solicitado ou entregue presencialmente na CGGP/SGA, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II, 3º andar, sala 321.

### 31) Onde posso obter mais informações a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal?

O MGI, órgão gestor da carreira, disponibiliza página e FAQ específicos com informações sobre a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, no link: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/sistema-de-carreiras/perguntas-frequentes>.

### 32) Onde tiro dúvidas sobre meu caso individual?

As orientações sobre enquadramento, opção, remuneração e demais procedimentos deverão ser direcionadas à CGGP/SGA, pelo telefone (61) 2022-7232 ou pelo e-mail: [enquadramento@mec.gov.br](mailto:enquadramento@mec.gov.br).

### Observação

Este documento possui caráter informativo e foi elaborado com base na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e de seus anexos, que constituem a base normativa aplicável.

## ANEXO

### CONSOLIDAÇÃO TABELAS REMUNERATÓRIAS PARA CONSULTA

(Não substitui os Anexos XXVII e XXVIII da Lei nº 15.367, de 2026)

#### Nível Superior - Posição: Abril/2026

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais (GDAED)			ATIVO		APOSENTADO	
			80 pts.	100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		GDAED 50 pts.	TOTAL (em R\$)	
					80 pts.	100 pts.			
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	V	9.716,48	5.140,80	6.426,00	14.857,28	16.142,48	3.213,00	12.929,48	
	IV	9.536,06	4.640,00	5.800,00	14.176,06	15.336,06	2.900,00	12.436,06	
	III	9.469,54	4.440,00	5.550,00	13.909,54	15.019,54	2.775,00	12.244,54	
	II	9.333,88	4.240,00	5.300,00	13.573,88	14.633,88	2.650,00	11.983,88	
	I	9.175,04	4.160,00	5.200,00	13.335,04	14.375,04	2.600,00	11.775,04	
C	V	9.021,41	3.760,00	4.700,00	12.781,41	13.721,41	2.350,00	11.371,41	
	IV	8.869,69	3.600,00	4.500,00	12.469,69	13.369,69	2.250,00	11.119,69	
	III	8.721,93	3.440,00	4.300,00	12.161,93	13.021,93	2.150,00	10.871,93	
	II	8.578,08	3.240,00	4.050,00	11.818,08	12.628,08	2.025,00	10.603,08	
	I	8.315,88	3.120,00	3.900,00	11.435,88	12.215,88	1.950,00	10.265,88	
B	V	8.179,76	2.720,00	3.400,00	10.899,76	11.579,76	1.700,00	9.879,76	
	IV	8.047,32	2.480,00	3.100,00	10.527,32	11.147,32	1.550,00	9.597,32	
	III	7.817,39	2.440,00	3.050,00	10.257,39	10.867,39	1.525,00	9.342,39	
	II	7.507,60	2.400,00	3.000,00	9.907,60	10.507,60	1.500,00	9.007,60	
	I	7.189,53	2.320,00	2.900,00	9.509,53	10.089,53	1.450,00	8.639,53	
A	V	6.649,83	2.280,00	2.850,00	8.929,83	9.499,83	1.425,00	8.074,83	
	IV	6.647,99	2.000,00	2.500,00	8.647,99	9.147,99	1.250,00	7.897,99	
	III	6.645,04	1.840,00	2.300,00	8.485,04	8.945,04	1.150,00	7.795,04	
	II	6.643,90	1.720,00	2.150,00	8.363,90	8.793,90	1.075,00	7.718,90	

I	6.550,00	1.560,00	1.950,00	<b>8.110,00</b>	<b>8.500,00</b>	975,00	<b>7.525,00</b>
---	----------	----------	----------	-----------------	-----------------	--------	-----------------

**Nível Intermediário - Posição: Abril/2026**

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais (GDAED)					ATIVO		APOSENTADO
						TOTAL (em R\$)		GDAED		TOTAL (em R\$)
			80 pts.		100 pontos (pts.)	80 pts.	100 pts.	50 pts.		50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	V	5.589,48	1.916,00	2.395,00	<b>7.505,48</b>	<b>7.984,48</b>	1.197,50	<b>6.786,98</b>		
	IV	5.321,87	1.824,00	2.280,00	<b>7.145,87</b>	<b>7.601,87</b>	1.140,00	<b>6.461,87</b>		
	III	5.217,82	1.788,00	2.235,00	<b>7.005,82</b>	<b>7.452,82</b>	1.117,50	<b>6.335,32</b>		
	II	5.114,68	1.753,60	2.192,00	<b>6.868,28</b>	<b>7.306,68</b>	1.096,00	<b>6.210,68</b>		
	I	5.014,41	1.719,20	2.149,00	<b>6.733,61</b>	<b>7.163,41</b>	1.074,50	<b>6.088,91</b>		
C	V	4.730,94	1.621,60	2.027,00	<b>6.352,54</b>	<b>6.757,94</b>	1.013,50	<b>5.744,44</b>		
	IV	4.638,43	1.589,60	1.987,00	<b>6.228,03</b>	<b>6.625,43</b>	993,50	<b>5.631,93</b>		
	III	4.547,52	1.558,40	1.948,00	<b>6.105,92</b>	<b>6.495,52</b>	974,00	<b>5.521,52</b>		
	II	4.458,16	1.528,00	1.910,00	<b>5.986,16</b>	<b>6.368,16</b>	955,00	<b>5.413,16</b>		
	I	4.371,29	1.497,60	1.872,00	<b>5.868,89</b>	<b>6.243,29</b>	936,00	<b>5.307,29</b>		
B	V	4.123,90	1.412,80	1.766,00	<b>5.536,70</b>	<b>5.889,90</b>	883,00	<b>5.006,90</b>		
	IV	4.042,41	1.385,60	1.732,00	<b>5.428,01</b>	<b>5.774,41</b>	866,00	<b>4.908,41</b>		
	III	3.963,18	1.358,40	1.698,00	<b>5.321,58</b>	<b>5.661,18</b>	849,00	<b>4.812,18</b>		
	II	3.885,18	1.332,00	1.665,00	<b>5.217,18</b>	<b>5.550,18</b>	832,50	<b>4.717,68</b>		
	I	3.809,36	1.305,60	1.632,00	<b>5.114,96</b>	<b>5.441,36</b>	816,00	<b>4.625,36</b>		
A	V	3.628,24	1.243,20	1.554,00	<b>4.871,44</b>	<b>5.182,24</b>	777,00	<b>4.405,24</b>		
	IV	3.556,63	1.219,20	1.524,00	<b>4.775,83</b>	<b>5.080,63</b>	762,00	<b>4.318,63</b>		
	III	3.487,01	1.195,20	1.494,00	<b>4.682,21</b>	<b>4.981,01</b>	747,00	<b>4.234,01</b>		
	II	3.418,34	1.172,00	1.465,00	<b>4.590,34</b>	<b>4.883,34</b>	732,50	<b>4.150,84</b>		
	I	3.351,59	1.148,80	1.436,00	<b>4.500,39</b>	<b>4.787,59</b>	718,00	<b>4.069,59</b>		

**Nível Auxiliar - Posição: Abril/2026**

CLASSE	PADRÃO	VB - Vencimento Básico - 40h	Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais (GDAED)			ATIVO		APOSENTADO		
			80 pts.		100 pontos (pts.)	TOTAL (em R\$)		TOTAL (em R\$)		
						80 pts.	100 pts.	GDAED		50 pts.
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)	
ESPECIAL	III	2.806,95	1.032,00	1.290,00	<b>3.838,95</b>	<b>4.096,95</b>	645,00	<b>3.451,95</b>		
	II	2.516,47	1.024,80	1.281,00	<b>3.541,27</b>	<b>3.797,47</b>	640,50	<b>3.156,97</b>		
	I	2.429,87	1.020,00	1.275,00	<b>3.449,87</b>	<b>3.704,87</b>	637,50	<b>3.067,37</b>		

Referência: Processo nº 23000.015987/2026-18

SEI nº 6710425